



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 302

São Bentinho – PB, 25 de Fevereiro de 2022

Tiragem 30 Exemplares

Lei de nº. 530, de 24 de fevereiro de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, A REAJUSTAR O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, autorizado a reajustar em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)** o vencimento-base dos profissionais do Magistério Público Municipal em pleno exercício da docência.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o caput deste artigo será efetuado em parcela única, tomando por base o vencimento-base dos profissionais do magistério praticado no mês de JANEIRO de 2020, e constante da Lei Municipal nº 477, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, advindas dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Por força do contido no art. 1º desta lei, o anexo III da Lei Municipal nº 392, de 23 de junho de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 28 de 28 de 2020, passará a ter sua redação de acordo com o contido no anexo único desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, embora os seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2022.

Mônica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022.

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 392, de 23 de junho de 2015.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	Referências				
		I	II	III	IV	V
Professor do Magistério PMAG-A	A1	R\$ 3.190,80	R\$ 3.350,35	R\$ 3.517,86	R\$ 3.693,76	R\$ 3.878,44
	A2	R\$ 3.350,35	R\$ 3.517,86	R\$ 3.693,76	R\$ 3.878,44	R\$ 4.072,37
	A3	R\$ 3.685,38	R\$ 3.869,65	R\$ 4.063,13	R\$ 4.266,29	R\$ 4.479,60
	A4	R\$ 4.606,72	R\$ 4.837,06	R\$ 5.078,91	R\$ 5.332,86	R\$ 5.599,50
	A5	R\$ 6.679,75	R\$ 7.013,74	R\$ 7.364,43	R\$ 7.732,65	R\$ 8.119,28

Cargo	Classe	Referências				
		I	II	III	IV	V
Professor do Magistério PMAG-B	B1	R\$ 3.350,35	R\$ 3.517,86	R\$ 3.693,76	R\$ 3.878,44	R\$ 4.072,37
	B2	R\$ 3.685,38	R\$ 3.869,65	R\$ 4.063,13	R\$ 4.266,29	R\$ 4.479,60
	B3	R\$ 4.606,72	R\$ 4.837,06	R\$ 5.078,91	R\$ 5.332,86	R\$ 5.599,50
	B4	R\$ 6.679,75	R\$ 7.013,74	R\$ 7.364,43	R\$ 7.732,65	R\$ 8.119,28

Cargo	Classe	Referências				
		I	II	III	IV	V
PSPE*	C1	R\$ 3.350,35	R\$ 3.517,86	R\$ 3.693,76	R\$ 3.878,44	R\$ 4.072,37
	C2	R\$ 3.685,38	R\$ 3.869,65	R\$ 4.063,13	R\$ 4.266,29	R\$ 4.479,60
	C3	R\$ 4.606,72	R\$ 4.837,06	R\$ 5.078,91	R\$ 5.332,86	R\$ 5.599,50
	C4	R\$ 6.679,75	R\$ 7.013,74	R\$ 7.364,43	R\$ 7.732,65	R\$ 8.119,28

* Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Inspetor Escolar

Gabinete da Prefeita Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2022.

Mônica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 302

São Bentinho – PB, 25 de Fevereiro de 2022

Tiragem 30 Exemplares

Lei de nº. 531, de 24 de fevereiro de 2022.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS ESPECIFICADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - Fica instituída gratificação extraordinária, para os ocupantes dos cargos públicos abaixo relacionados, constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, de acordo com o disposto a seguir:

ORDEM	CARGO	VALOR (R\$)
01	Motorista "B" e "D", em exercício na Secretaria de Saúde do Município.	Até R\$ 300,00
02	Motorista "B" e "D", em exercício na Secretaria de Educação ou nas demais Secretarias do Município.	Até R\$ 300,00

Art. 2 – As despesas com a gratificação extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta do orçamento público municipal.

Art.3 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do (a) Prefeito (a) Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2022.


Mônica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do Art.78 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as datas alusivas ao período de Carnaval;

Considerando a rara busca pelos serviços públicos nos períodos citados.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, Estado da Paraíba, no período de 28 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, em razão das comemorações alusivas ao Carnaval.

Art. 2.º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrárias

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2022.


Mônica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional